



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

I REEQUILIBRIO

EMPRESA: POSTO MADRE DE DEUS LTDA



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 01
RUBRICA: 0

PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Contratada: Posto Madre de Deus Ltda, localizada à Rua Tramandi, nº 10, Centro, na cidade de Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.569.729/0001-05, representada neste ato pelo Sr. Diego Sizino Almeida Linhares

Do contrato, que faz nos seguintes termos:

1. SÍNTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, realizou na data de 15 de janeiro de 2021, **Pregão Presencial nº01/2021**, O presente pedido tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o acréscimo de **22,64%** (vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos) para o **item 01 – GASOLINA COMUM**, passando o valor unitário para **R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos, em virtude da ocorrência de área econômica extraordinária e extracontratual.

A empresa Posto Madre de Deus Ltda sagrou-se vencedora em 15 de janeiro de 2021, e vem através deste solicitar o é reequilíbrio econômico-financeiro contratual.

Em apertada síntese, o Contrato Administrativo nº07/2021 teve início a partir de 18/01/2021, com prazo de execução e vigência contratual ate 31/12/2021,

Ocorre, Ilustre Presidente que o objeto (fornecimento parcelado de combustíveis) do supracitado contrato, sofreu variações em seu valor, de tal modo que o preço orçado não mais se compactua com o valor de mercado, uma vez que conforme se comprovará na sequência, o valor cotado à época da licitação não supre mais os custos e insumos do contrato.

2. DO DESEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Com a finalidade de comprovar o desequilíbrio econômico financeiro e demonstrar a urgente necessidade do reequilíbrio, a requerente anexou documentos (Planilha de Custos e Formação de Preços, que comprovam a elevação dos custos da gasolina contratada, uma vez que a originalmente o valor era 4,68 e hoje conforme documentos em anexos, esta requerente comprova a elevação dos custos do produto no mercado cotada por R\$: 5,74 para gasolina.

Trata-se de impeditivo para a requerente conseguir dar continuidade ao contrato firmado com a Câmara, tendo em vista que o preço originalmente proposto está defasado e conseqüentemente, a contratada está suportando prejuízos financeiros.

Deste modo, resta evidente a necessidade do Reequilíbrio Econômico Financeiro para a manutenção do contrato.



Nº PÁGINA: 02
RUBRICA: 0

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

3. DO DIREITO AO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

O reequilíbrio econômico-financeiro encontra-se previsto no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei Federal 8.666/93 e possibilita a alteração contratual com o objetivo de manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II – por acordo das partes:

1. d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, **na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.**” (Grifo nosso)

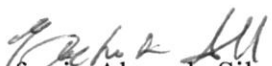
4. REQUERIMENTOS

Reque – se;

1. A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo;

Nestes Termos;
Pede Deferimento.

Laranjeiras/SE, 18 de março de 2021


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo

Autorizo, a CPL a fazer os procedimentos cabíveis.


18/03/2021.
Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade.

REQUERIMENTO**Câmara Municipal de Laranjeiras****Ao Presidente da Comissão de Licitação****Sr. Presidente da Câmara Mun. De Laranjeiras**

POSTO MADRE DEUS LTDA, empresa atuante no ramo de Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, estabelecida na Rua Tramandaí nº 10 Centro, na cidade de Laranjeiras, Estado de Sergipe, CNPJ nº 05.569.729/0001-05, representada por este que a subscreve, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria **REQUERER** reequilíbrio de preço **do item Gasolina Comum referente ao Pregão Presencial 001/2021 no qual requerente consagrou-se vencedor**, com respaldo no Art. 65 inciso II alínea "d" da Lei Federal 8666/93 e suas alterações, fornecendo, portanto, as documentações em apenso necessárias para satisfação das exigências legais.

DOS FATOS:

A empresa sagrou-se vencedora **do pregão 001/2021** em 15 Janeiro de 2021, cujo objeto é o fornecimento parcelado de combustíveis durante o ano de 2021.

Em decorrência dos ajustes diários ocorridos entre a homologação/contratação do Requerente, comprovados mediante apresentação das notas fiscais de compra (em anexo), planilha de reajuste de preço da Petrobrás (em anexo) e pelos fatos e direitos expostos a seguir, que solicitamos o realinhamento do preço originalmente contratado mediante processo licitatório junto à Câmara Mun. De Laranjeiras.

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br



DO DIREITO:

A doutrina de Joel de Menezes Niebuhr é bastante percuciente ao analisar a revisão dos contratos administrativos, e muito tem a contribuir com o ora esposado, vejamos:

“A revisão é o instrumento para manter o equilíbrio econômico-financeira do contrato em face da variação de custo decorrente, em linhas gerais, de eventos imprevisíveis ou de consequências imprevisíveis (...). A administração não reúne forças para compelir à revisão de contrato se as condições da época da proposta são alteradas, (...). (In Licitação Pública e Contrato Administrativo, 2ed. Pg.895).

A ideia de equilíbrio significa que em um contrato administrativo os encargos do contrato devem equivaler ao que é pago pela Administração Pública. Por isso se fala na existência de uma equação: a equação econômico-financeira.

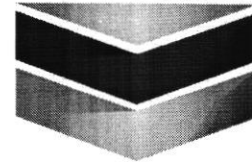
Trata-se de um direito com expressa previsão e proteção constitucional.

Confere-se o texto do inciso XXI do artigo 37 da Constituição da República:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam



**MADREDEUS**

O nosso compromisso é com a qualidade.

obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

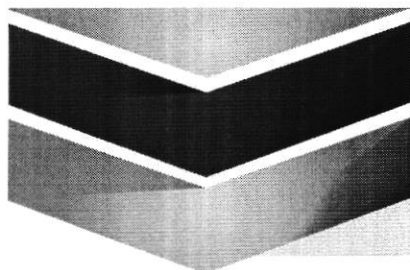
E para regulamentar referida tutela constitucional, a Lei de Licitações tratou de prever:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Portanto, diante da evidência de desequilíbrio na equação entre despesas e receitas, outra não pode ser a conduta da Contratante se não a de revisar o contrato, **a fim de que a Requerente tenha condições de dar continuidade ao fornecimento com base nos princípios do equilíbrio econômico financeiro, da boa fé e segurança jurídica.**



Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br




DO PEDIDO:

- 1- A revisão do contrato para que seja implementado o reequilíbrio econômico financeiro, conforme planilha e provas em anexo.
- 2- Que os novos preços apresentados na planilha passem a vigorar a partir do dia **23/03/2021**, evitando um prejuízo irreversível para o requerente.
- 3- Caso assim não entenda, requer a liberação do compromisso, liberando a requerente do fornecimento do objeto do contrato, para que seja feito novo processo licitatório tomando por base os preços médios do mercado atual.

MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Laranjeiras, 17 de Março de 2021.



Diego Sizino Almeida Linhares
(Proprietário)

Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br





MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

Evolução dos preços de compra/custo bruto:

Produto/ Data	12/01	16/03
Gasolina	R\$ 4,1608	5,2262

Resultado:

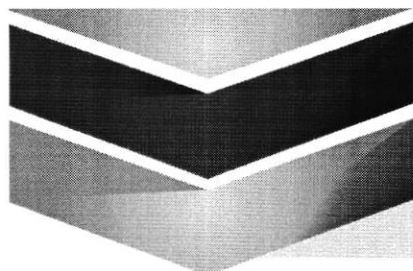
Gasolina : + R\$ 01,0654

Preço original:

PRODUTO	PREÇO (R\$)
Gasolina	R\$ 4,68

Preços reajustados:

PRODUTO	PREÇO (R\$)
Gasolina	R\$ 5,74

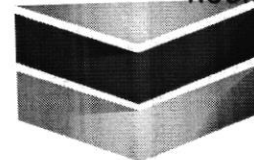


Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br

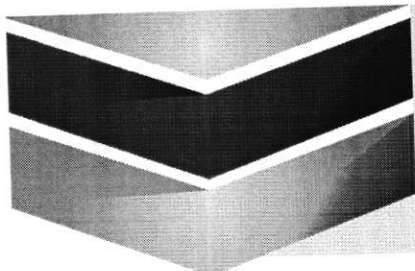




MADREDEUS

O nosso compromisso é com a qualidade.

ANEXOS



Rua Tramandi, Nº 10, Centro - CEP: 49170-000 - Laranjeiras-SE
CNPJ: 05.569.729/0001-05 | I.E: 27.107.752-2

79 3281-2556

daniel@postomadredeus.com.br



Recebi(emos) de Petrobras Distribuidora S.A. os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

Nº.: 000580780
SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BR PETROBRAS
Petrobras Distribuidora
ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N
BAIRRO: PEDRA BRANCA
MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE
CEP : 49170-000 FONE: 40022040

DANFE
DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA
0 - ENTRADA
1 - SAIDA
Nº:000580780
SÉRIE:
FOLHA:1/1



CHAVE DE ACESSO
2821 0134 2742 3302 8295 5500 0000 5807 8014 7373 6363

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA

PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
328210000432973 12.01.2021 12:56:07

INSCR. EST.
270558306

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME/RAZÃO SOCIAL
POSTO MADRE DEUS LTDA
CNPJ/CPF
05.569.729/0001-05
DATA EMISSÃO
12.01.2021

ENDEREÇO
R TRAMANDAI 10
BAIRRO/DISTRITO
CENTRO
CEP
49170-000
DATA DA ENTRADA/SAÍDA
12.01.2021

MUNICÍPIO
LARANJEIRAS
FONE/FAX
7932812119
UF
SE
INSCRIÇÃO ESTADUAL
271077522
HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
VINTE MIL OITOCENTOS E QUATRO REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO											
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	20.804,00		
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00	VALOR TOTAL DA NOTA	20.804,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

RAZÃO SOCIAL
POSTO MADRE DEUS LTDA
FRETE P/ CONTA
1 - Dest/Rem
C.ANTT
PLACA VEICULO
NVL1217 NVL4957
UF
BA
CNPJ/CPF
05.569.729/0001-05

ENDEREÇO
RUA TRAMANDAÍ 10
MUNICÍPIO
LARANJEIRAS
UF
SE
INSCR. ESTADUAL
271077522

QUANTIDADE
5000
ESPECIE
GRANEL
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
3.686,000 KG
PESO LÍQUIDO
3.686,000 KG

DADOS DO PRODUTO/SERVICO

COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA	
											%ICMS	%IPI	
* (PSTOCK "Win DANFE_A4") 01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	4,1608	20.804,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 22.795,00 - ICMS retido R\$ 6.610,55 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 do MF Boletim Conf: 050002061162 Envelope Amostra Testemunha: 13890828													

CÁLCULO DO ISSQN

INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN	0,00	VALOR DO ISSQN	0,00
---------------	--------------------------	------	--------------------------	------	----------------	------

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Motorista: CARLOS ALBERTO MAIA SANTOS Nº do lacre: 04340731 04340732 04340733 04340734
04340735 04340736 04340737 04340738 04340739 04340740 04340741 04340742 04340743 04340744
Nº do lacre: 04340745 04340746 04340747 04340748 04340749 04340750 04340760 Escopo do
Certif.ISO-9001, No. QSC-4524: fabricação e serviços associados para óleos lubes e
isolantes Tipo Doc.Vendas: 270S Vd.Pgto.Antecipado - Ord.Venda(s): 0248776873 -
Faturamento: 0166153084 - Conceito de Pesquisa: POSTO MADR N. Transporte: 4032607008 FOB -
Rodoviário Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Recebi(emos) de **Petrobras Distribuidora S.A.** os produtos constantes da NFe indicada ao lado, bem como atestamos que os mesmos foram examinados, conforme os testes constantes do Boletim de Conformidade/Certificado de Qualidade, servindo o aceite da presente para todos os efeitos legais. Recebemos também o boleto de cobrança respectivo.

RUBRICA: 0

Nº.: **000590077**

SÉRIE:

DATA DE RECEBIMENTO

IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBEDOR

BR PETROBRAS
Petrobras Distribuidora
 ENDER.: Rodovia SE-211, Km 1,5 S/N
 BAIRRO: PEDRA BRANCA
 MUNIC.: LARANJEIRAS UF: SE
 CEP : 49170-000 FONE: 40022040

DANFE
 DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA



0 - ENTRADA
 1 - SAIDA
Nº:000590077
SÉRIE:
FOLHA:1/1

CHAVE DE ACESSO
2821 0334 2742 3302 8295 5500 0000 5900 7718 7932 4339

CONSULTA DE AUTENTICIDADE NO PORTAL NACIONAL DA NFE
 WWW.NFE.FAZENDA.GOV.BR/PORTAL OU NO SITE DA SEFAZ AUTORIZADORA
 PARA DOWNLOAD DO XML ACESSAR SITE WWW.BR.COM.BR

NATUREZA DA OPERAÇÃO
 Vda. Comb. ou Lub. adq. ou receb.de 3º dest. à Com

PROTOCOLO DE AUTORIZAÇÃO
 328210003390126 16.03.2021 14:54:59

INSCR. EST.
 270558306

INSCR. EST. SUBST. TRIB.

CNPJ
 34.274.233/0282-95

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 NOME/RAZÃO SOCIAL
 POSTO MADRE DEUS LTDA

CNPJ/CPF
 05.569.729/0001-05

DATA EMISSÃO
 16.03.2021

ENDEREÇO
 R TRAMANDAI 10

BAIRRO/DISTRITO
 CENTRO

CEP
 49170-000

DATA DA ENTRADA/SAÍDA
 16.03.2021

MUNICÍPIO
 LARANJEIRAS

FONE/FAX
 7932812119

UF
 SE

INSCRIÇÃO ESTADUAL
 271077522

HORA DE ENTRADA/SAÍDA

FATURA
 VINTE E SEIS MIL CENTO E TRINTA E UM REAIS

CÁLCULO DO IMPOSTO									
BASE CÁLCULO ICMS	0,00	VALOR DO ICMS	0,00	BASE DE CÁLCULO ICMS SUBST.	0,00	VALOR ICMS SUBST.	0,00	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS	26.131,00
VALOR DO FRETE	0,00	VALOR DO SEGURO	0,00	DESCONTO	0,00	DESP. ACESSÓRIAS	0,00	VALOR DO IPI	0,00
								VALOR TOTAL DA NOTA	26.131,00

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS							
RAZÃO SOCIAL	POSTO MADRE DEUS LTDA		FRETE P/ CONTA	C.ANTT	PLACA VEICULO	UF	CNPJ/CPF
ENDERECO	RUA TRAMANDAÍ 10		1 - Dest/Rem		NVL1217 NVL4957	BA	05.569.729/0001-05
QUANTIDADE	ESPECIE	MARCA	NUMERACAO	PESO BRUTO	PESO LIQUIDO		
5000	GRANEL			3.662,000 KG	3.662,000 KG		

DADOS DO PRODUTO/SERVICO													
COD	DESCR.PROD	NCM/SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL	BC.ICMS	V.ICMS	V.IPI	ALÍQUOTA %ICMS	%IPI
01.000.078	GASOLINA COMUM C	27101259	060	5655	L	5.000,000	5,2262	26.131,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ONU 3475 MISTURA DE ETANOL E GASOLINA 3 II ICMS retido na fonte conforme Conv.ICMS 110/07 - BC R\$ 26.100,00 - ICMS retido R\$ 7.569,00 IPI não tributado ou alíquota zero cf. Decreto 8.950/2016 de MF Boletim Conf: 050002087069 Envelope Amostra Testemunha: 13871478													

CÁLCULO DO ISSQN			
INSCR. MUNIC.	VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS	0,00	BASE DE CÁLCULO DO ISSQN
			0,00
			VALOR DO ISSQN
			0,00

DADOS ADICIONAIS
 INFORMACOES COMPLEMENTARES
 Motorista: CARLOS ALBERTO MALA SANTOS Nº do lacre: 04387241 04387242 04387243 04387244
 04387245 04387246 04387247 04387248 04387249 04387250 04387251 04387252 04387253 04387254
 Nº do lacre: 04387284 04387285 04387286 04387287 04387288 04387289 04387290 Escopo do
 Certif. ISO-9001, No. QSC-4524; fabricação e serviços associados para óleos lubes e
 isolantes Tipo Doc.Vendas: 2700 Venda Produtos - Ord.Venda(B): 0249277555 - Faturamento:
 0166920351 - Conceito de Pesquisa: POSTO MADR N. Transporte: 4032902715 FOB - Rodoviário
 Declaro que os produtos perigosos estão adequadamente classificados, embalados,
 identificados, e estivados para suportar os riscos das operações de transporte e que
 atendem às exigências da regulamentação.

RESERVADO AO FISCO

Gasolina já subiu 13% nas refinarias em 2021 e deve ficar ainda mais cara

Thais Carrança
Da BBC News Brasil em São Paulo

3 fevereiro 2021



Diga-nos se concorda com o uso de cookies

Nós e nossos parceiros utilizamos tecnologia do tipo cookies e coletamos dados durante a navegação para lhe proporcionar a melhor experiência online e para personalizar o conteúdo e os anúncios publicitários que são exibidos para você. Diga-nos se concorda com o uso de todos estes tipos de cookies.

Sim, concordo

Não concordo, volte para Configurações

ECONOMIA

Petrobras aumenta em quase 8% o preço da gasolina nas refinarias a partir de terça-feira

Reajuste médio, segundo a companhia, será de R\$ 0,15, o que corresponde a uma alta de 7,6% sobre o preço vigente desde 29 de dezembro. Valor do diesel será mantido, segundo a estatal.

Por G1

18/01/2021 13h30 · Atualizado há 3 semanas

CONTINUA DEPOIS DA PUBLICIDADE

A **Petrobras** informou nesta segunda-feira (18) que elevará o preço médio da gasolina nas refinarias em R\$ 0,15, **para R\$ 1,98 por litro**, a partir desta terça-feira (19). Já o preço do diesel não será alterado.

Este é o primeiro reajuste aplicado sobre a gasolina este ano e corresponde a 7,6% sobre o **valor médio de R\$ 1,84, vigente desde 29 de dezembro**, quando o



© Washington Alves/Petrobras

Economia

Petrobras aumenta preço da gasolina em cerca de 8% nas refinarias

Preço médio do litro subiu R\$ 0,17



Publicado em 08/02/2021 - 12:45 Por Vitor Abdala - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A Petrobras anunciou hoje (8) um aumento de cerca de 8% no preço da gasolina a ser vendido pelas refinarias para as distribuidoras. Com isso, o preço médio do litro do combustível subiu R\$ 0,17 e passará a ser de R\$ 2,25 a partir de amanhã (9).

Já o óleo diesel aumentou cerca de 6% (R\$ 0,13 por litro) e passará a custar R\$ 2,24 também a partir de amanhã (9).

O GLP (gás liquefeito de petróleo), o gás de botijão, também terá aumento no preço: cerca de 5% (R\$ 0,14 por kg). Com o reajuste do preço, o gás de botijão passará a custar 2,91 por kg (ou R\$ 37,79 por 13 kg).

“Importante ressaltar que os valores praticados nas refinarias pela Petrobras são diferentes dos percebidos pelo consumidor final no varejo. Até chegar ao consumidor, são acrescidos tributos federais e estaduais, custos para aquisição e mistura obrigatória de biocombustíveis pelas distribuidoras, no caso da gasolina e do diesel, além dos custos e margens das companhias distribuidoras e dos revendedores de combustíveis”, informa nota divulgada pela empresa.

Edição: Graça Adjuto

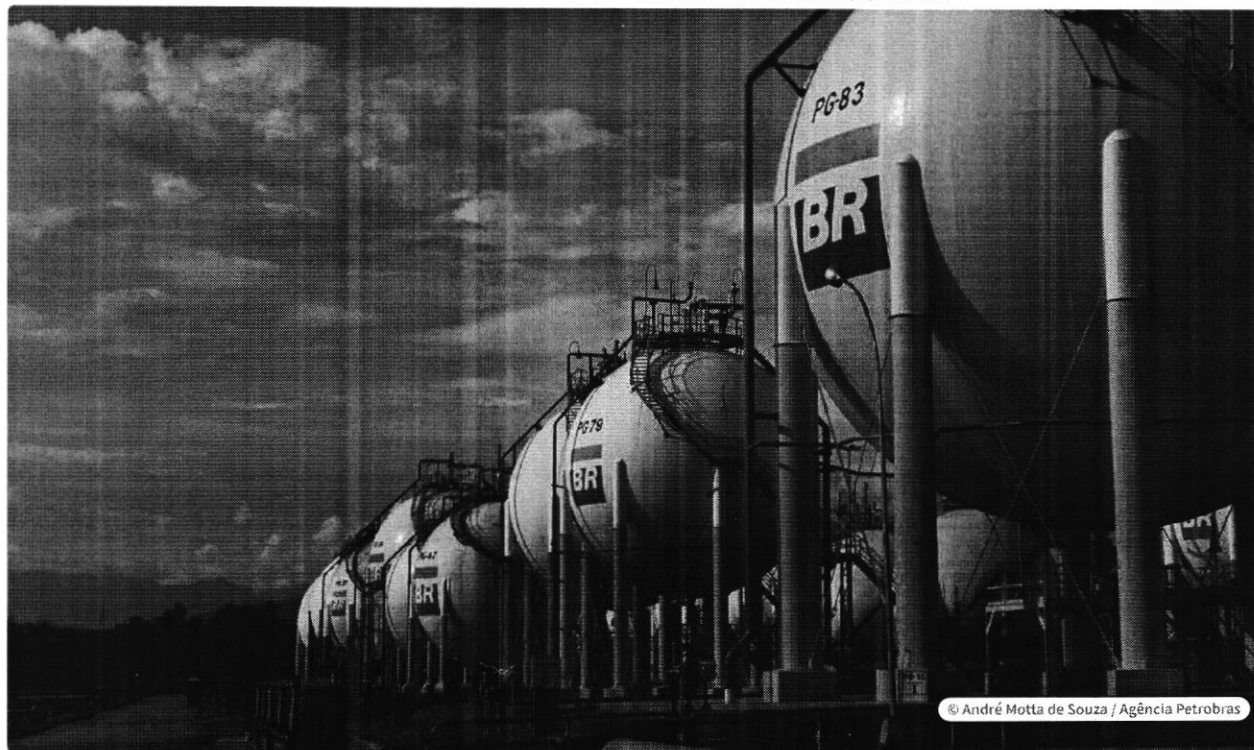
[gasolina](#) [aumento](#) [preços](#) [refinarias](#) [Petrobras](#)



Relacionadas

[Economia](#)
[Petrobras aceita oferta de US\\$ 1,65 bi por refinaria na Bahia](#)

[Economia](#)
[Governo enviará ao Congresso projeto que fixa ICMS sobre combustíveis](#)



© André Motta de Souza / Agência Petrobras

Economia

Petrobras aumenta preços da gasolina e do diesel nas refinarias

Sexto aumento da gasolina do ano é da ordem de 9,2% para R\$ 2,84



Publicado em 08/03/2021 - 14:13 Por Vinícius Lisboa - Repórter da Agência Brasil - Rio de Janeiro

A Petrobras anunciou hoje (8) um novo aumento dos preços da gasolina e do diesel que são cobrados em suas refinarias. No caso da gasolina, o aumento é o sexto do ano, e o preço médio do litro passará de R\$ 2,60 para R\$ 2,84, em uma alta de cerca de 9,2%.

Para o litro do diesel, o reajuste anunciado é de R\$ 2,71 para R\$ 2,86, um encarecimento de cerca de 5,5%. No caso desse combustível, o aumento é o quinto no ano.

O último reajuste havia sido anunciado pela Petrobras em 1º de março e, antes disso, houve aumentos em 18 de fevereiro, 8 de fevereiro, 26 de janeiro e 18 de janeiro, dia em que apenas o preço da gasolina foi reajustado. No fim do ano passado, o litro de combustível custava R\$ 1,84 nas refinarias, R\$ 1 a menos que o preço alcançado hoje.

Política de preços

A política de preços da Petrobras busca o alinhamento do preço das refinarias aos do mercado internacional, o que também torna o preço sensível ao valor do real perante o dólar, moeda em que as negociações ocorrem no exterior.

Uso de cookies

Utilizamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossa plataforma. Ao continuar navegando, você concorda com as condições previstas na nossa Política de Privacidade. [Para mais informações, consulte aqui.](#)

OK

ECONOMIA

Petrobras sobe preços da gasolina e do diesel mais uma vez

Litro da gasolina nas refinarias acumula alta de 41% desde o início do ano. Já o diesel subiu 34% no mesmo período. Gás de cozinha também fica mais caro.

Por G1

01/03/2021 09h55 · Atualizado há 2 semanas

Petrobras aumenta preço da gasolina pela 5ª vez no ano

A **Petrobras** vai elevar mais uma vez os preços da gasolina e do diesel nas refinarias

Nós usamos cookies e outras tecnologias semelhantes para melhorar a sua experiência em nossos serviços, personalizar publicidade e recomendar conteúdo de seu interesse. Ao utilizar nossos serviços, você concorda com tal monitoramento. Informamos ainda que atualizamos nossa [Política de Privacidade](#). Conheça nosso [Portal da Privacidade](#) e veja a nossa nova Política.

PROSSEGUIR



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


Nº PÁGINA: 16
RUBRICA: 0

Laranjeiras/SE, 19 de março de 2021.

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CAMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

Segue justificativa com a autorização do Presidente da Câmara para que
seja tomada as providencias necessárias


Eufrazio Alves da Silva
Diretor Administrativo



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 17
RUBRICA: ⓪

Laranjeiras/SE, 19 de março de 2021.

A Assessoria Jurídica

Prezados,

Em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, estamos encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, justificativa e minuta do termo de reequilíbrio referente ao contrato 07/2021, oriundo do Pregão Presencial 01/2021

Atenciosamente,


Kênia Alvina dos Santos Conceição
Presidente CPL



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 18
RUBRICA: 0

_____ TERMO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO Nº 07/2021

**_____ TERMO DE REEQUILIBRIO
AO CONTRATO Nº 07/2021,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE
LARANJEIRAS E POSTO MADRE
DE DEUS LTDA.**

Pelo presente instrumento de Termo de Reequilíbrio de um lado a Câmara Municipal de Laranjeiras, com endereço Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POSTO MADRE DE DEUS LTDA**, localizada à Rua Tramandi, nº 10, Centro, na cidade de Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.569.729/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº **01/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o acréscimo de **22,64%** (vinte e dois virgula sessenta e quatro centavos) para o **item 01 – GASOLINA COMUM**, passando o valor unitário para **R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos), em virtude da ocorrência de área econômica extraordinária e extracontratual.

Item	Descrição do produto	Preço Anterior do Litro	Preço Atual do Litro	Dif. Valor Reequilibrado	Qt. de litros Reequilibrados	Valor acrescido no contrato
01	Gasolina Comum	R\$ 4,68	R\$ 5,74	R\$ 1,06	6.460L	R\$ 6.847,60

Com a conseqüente alteração da Cláusula Terceira - Preço, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira - Preço

[...**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.947,60** (quarenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)]”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 13
RUBRICA: 0

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, ____ de ____ de 2021.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____



Nº PÁGINA: 30
RUBRICA: [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

**PARECER JURÍDICO Nº 08/2021
PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
CONTRATO N.º 07/2021 -**

ASSUNTO: Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro formulado pelo Posto Madre Deus Ltda, formulado nos autos do Contrato Administrativo n.º 07/2021.

INTERESSADO: Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE

EMENTA: PEDIDO DE REEQUILIBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO NO CONTRATO N.º 07/2021 PARA FINS DE ACRESCENTAR 22,64% AO ÍTEM 01 – GASOLINA COMUM EM VIRTUDE DA OCORRÊNCIA ECONÔMICA E EXTRA CONTRATUAL.

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta a respeito da Constitucionalidade e Legalidade do Pedido de Reequilíbrio Econômico e Financeiro formulado pelo Posto Madre Deus Ltda, formulado nos autos do Contrato Administrativo n.º 07/2021, com vistas ao reajuste do preço da gasolina.

A empresa interessada instruiu o pedido com notas fiscais indicativas da alegada alteração do preço do insumo adquirido junto a Petrobras Distribuidora S/A (NF's 000580780 e 000590077), ocorrida antes e após o reajuste, que motivou o pedido.

Os autos vieram para assessoria jurídica para emissão de parecer.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**II – FUNDAMENTO JURÍDICO DO PEDIDO DE REEQUILIBRIO
ECONÔMICO E FINANCEIRO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

O fundamento jurídico do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos administrativos encontra-se no artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República que prescreve que “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta...” (destaques nossos).

A Lei Federal nº 8.666/93, em observância ao texto constitucional, em seu artigo 65, inciso II, alínea “d”, prescreve que os contratos administrativos poderão ser modificados “para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual” (destaques nossos).

o § 5º do mesmo artigo contempla as hipóteses alcançadas pela Teoria do Fato do Príncipe ao dispor que “Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.”

A Administração Pública ao promover um procedimento licitatório, não quer subtrair nenhuma parcela indevida, nenhum lucro do particular, pretende obter, apenas, a proposta mais vantajosa ao interesse público. E a obtenção da proposta mais vantajosa está umbilicalmente ligada a inviolabilidade do equilíbrio econômico-financeiro do



Nº PÁGINA: 22
RUBRICA: Ø

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

contrato administrativo.

Celso Antônio Bandeira de Mello teceu sobre a matéria as seguintes considerações: “Enquanto o particular procura o lucro, o Poder Público busca a satisfação de uma utilidade coletiva. Calha, pois, à Administração atuar em seus contratos com absoluta lisura e integral respeito aos interesses econômicos legítimos de seu contratante, pois não lhe assiste minimizá-los em ordem a colher benefícios econômicos suplementares ao previsto e hauridos em detrimento da outra parte. Para tanto, o que importa, obviamente, não é a ‘aparência’ de um respeito ao valor contido na equação econômico-financeira, mas o real acatamento dele. De nada vale homenagear a forma quando se agrava o conteúdo. O que as partes colimam em um ajuste não é a satisfação de fórmulas ou fantasias, mas um resultado real, uma realidade efetiva que se determina pelo espírito da avença; vale dizer, pelo conteúdo verdadeiro do convencionado”.

Fábio Barbalho Leite e Floriano Azevedo Marques Neto asseveraram a este respeito que: “Fácil perceber que a exequibilidade do objeto de um contrato qualquer, assim também nos contratos administrativos, depende, entre outros aspectos, da presença de substrato financeiro que permita a operação do fluxo de caixa necessário à execução contratual. Esse substrato financeiro claramente encontra-se construído a partir do equacionamento entre encargos e remunerações que o particular contratado produziu mediante a proposta comercial que ofertou e teve contratada. De conseguinte, manter (em substância) esse equacionamento entre encargos e remunerações originalmente construídos na proposta comercial do contratado corresponde a velar pela preservação de requisito *sine quae non* para adequada execução do objeto contratual e assim proporcionar a satisfação do interesse público a cujo atendimento serve a realização do escopo contratual”.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

III – OS PRESSUPOSTOS LEGAIS QUE PERMITEM A MODIFICAÇÃO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS TENDENTE À RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS ORIGINALMENTE AVENÇADOS E O CASO CONCRETO

Não pairam dúvidas sobre a possibilidade de modificar-se o contrato administrativo para amoldá-lo a uma nova situação, de tal modo que a isonomia entre os encargos do contratado e a remuneração devida seja restaurada.

Analisando, contudo, as disposições legais anteriormente mencionadas, verifica-se, diante de clareza solar, que não é qualquer circunstância que permite a alteração do ajuste firmado com a Administração Pública. Ao revés, a tangibilidade do contrato administrativo é exceção e deve ser perpetrada com cautela, desde que presentes os pressupostos legais, sob pena de frontal transgressão ao sistema jurídico vigente.

Com efeito. Somente um fato superveniente à elaboração da proposta é capaz de proporcionar às partes a possibilidade de reverem os valores originalmente pactuados no contrato administrativo.

Mas não basta que o fato seja superveniente. O fato deve ser superveniente e imprevisível, ou de consequências incalculáveis, que retardem ou impeçam a execução do objeto nas condições inicialmente sopesadas pelas partes.

A superveniência de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe admitem igualmente a modificação do contrato administrativo.

Além de superveniente e imprevisível, ou de consequências incalculáveis, o fato deverá abalar profundamente a estrutura econômica do contrato.

No caso em tela, restou devidamente comprovado a imprevisibilidade dos aumentos e diminuição do preço dos combustíveis, regulados pela Petrobras, a qual baseia o preço dos combustíveis nas políticas de mercado internacional, o que por si só já denota a imprevisibilidade.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

A consequência de tais reduções ou majorações se não tratadas oportunamente no contrato administrativo, ensejará o enriquecimento ilícito de alguma das partes.

O contratado que venha a ser prejudicado com o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo e pretenda adequá-lo ao novo cenário econômico, deverá comprovar, através do respectivo processo administrativo, a ocorrência de fato superveniente, alheio à vontade das partes, imprevisível ou de consequências inestimáveis que tenha abalado profundamente a estrutura econômica do ajuste. Deverá o interessado igualmente mensurar quanto a existência desse fato está a influenciar no contrato, sob pena não lograr êxito em seu pedido.

No caso em tela, o Posto Madre Deus, peticionou, alegando a necessidade de formular o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato 07/2021, aduzindo a evolução do preço de compra/custo, superveniente a data do contrato, anexando aos autos as NF's 000580780 e 000590077, comprovando os fundamentos necessários ao deferimento do pleito de reequilíbrio.

No que pertine ao percentual a ser reequilibrado, o mesmo deve ser avaliado pela CPL ou Setor Contábil, para que não haja distorções, devendo prevalecer o percentual correspondente ao da variação do período.

Assim, observado o percentual correto a ser reequilibrado, visualizamos que os pressupostos do pedido fora atendido, uma vez que decorreu de fato superveniente, imprevisibilidade, de suas consequências, prejuízos econômicos em razão do fato superveniente que elevou os custos do contrato e ausência de culpa da contratada.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

IV- CONCLUSÃO

Ante o exposto, o fundamento usado para o pleito de reequilíbrio econômico financeiro do contrato 07/2021 tem previsão legal, devendo ser aplicado o percentual elaborado por servidor habilitado, a partir da variação dos valores unitários (considerando todas as casas decimais), constantes nas NF's 000580780 e 000590077, ressalvada a possibilidade de cancelamento daquele, desde que mais conveniente e oportuno.

Por fim, ressalte-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando o administrador em sua decisão, consoante entendimento exarado pelo Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos do Mandado de Segurança nº 24.078, da Relatoria do eminente Ministro Carlos Veloso. É o parecer.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no contrato. Não se incluem no âmbito de análise desta Assessoria os elementos técnicos pertinentes, preço ou aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Câmara Municipal de Laranjeiras.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 23 de março de 2021.

Whorton Leon Cruz de Lima
WHORTON LEON CRUZ DE LIMA
Advogado – OAB/SE n.º 7828



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 26

RUBRICA: 0

1º TERMO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO Nº 07/2021

1º TERMO DE REEQUILIBRIO AO CONTRATO Nº 07/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS E POSTO MADRE DE DEUS LTDA.

Pelo presente instrumento de Termo de Reequilíbrio de um lado a Câmara Municipal de Laranjeiras, com endereço Rua Getúlio Vargas, s/n, Laranjeiras/SE, inscrita no C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **LUCIANO DOS SANTOS**, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **POSTO MADRE DE DEUS LTDA**, localizada à Rua Tramandi, nº 10, Centro, na cidade de Laranjeiras/SE, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.569.729/0001-05, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. **DIEGO SIZINO ALMEIDA LINHARES** doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Pregão Presencial nº **01/2021**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nº 10.520/2002 e 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I – DO OBJETO:

O presente Termo tem por objeto a promoção do reequilíbrio econômico-financeiro contratual, promovendo-se o acréscimo de **22,64%** (vinte e dois virgula sessenta e quatro centavos) para o **item 01 – GASOLINA COMUM**, passando o valor unitário para **R\$ 5,74** (cinco reais e setenta e quatro centavos), em virtude da ocorrência de área econômica extraordinária e extracontratual.

Item	Descrição do produto	Preço Anterior do Litro	Preço Atual do Litro	Dif. Valor Reequilibrado	Qt. de litros Reequilibrados	Valor acrescido no contrato
01	Gasolina Comum	R\$ 4,68	R\$ 5,74	R\$ 1,06	6.460L	R\$ 6.847,60

Com a conseqüente alteração da Cláusula Terceira - Preço, a qual passará a ter a seguinte redação:

“Cláusula Terceira - Preço

[...**VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 41.947,60** (quarenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos)]”



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS


Nº PÁGINA: 27
RUBRICA: 0

CLÁUSULA II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições do Contrato que ora se adita, não modificadas, implícita ou explicitamente, por este instrumento.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só fim legal.

Laranjeiras/SE, 23 de março de 2021.


Luciano dos Santos
Câmara Municipal de Laranjeiras
Contratante


Diego Sizino Almeida Linhares
Posto Madre De Deus Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:

I - maria Amelgioner Siqueira netta

II - Natalia dos Anjos Aguiar



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 23
RUBRICA: 0

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO

CONTRATO: nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2021

CONTRATADA: AUTO POSTO MADRE DE DEUS LTDA.

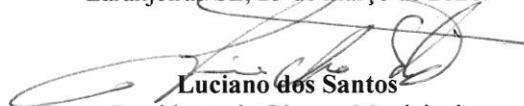
VALOR INICIAL DO CONTRATO R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 6.847,60 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

VALOR FINAL: R\$ 41.947,60 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: art. 65 inciso II "d", da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 23 de março de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal

EXTRATO



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PÁGINA: 29
RUBRICA: 10

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO

CONTRATO: nº 07/2021

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 01/2021

CONTRATADA: AUTO POSTO MADRE DE DEUS LTDA.


VALOR INICIAL DO CONTRATO R\$ 35.100,00 (trinta e cinco mil e cem reais).

VALOR DO 1º TERMO ADITIVO: R\$ 6.847,60 (seis mil oitocentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

VALOR FINAL: R\$ 41.947,60 (quarenta e um mil novecentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

BASE LEGAL: art. 65 inciso II "d", da Lei nº 8.666/93

Laranjeiras/SE, 23 de março de 2021.


Luciano dos Santos
Presidente da Câmara Municipal